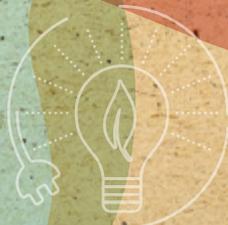


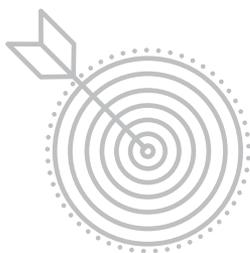


# **GUIA DE APOIO AO INVESTIMENTO SOCIAL CORPORATIVO**

**FIESP** **CIESP**







# **GUIA DE APOIO** AO INVESTIMENTO SOCIAL CORPORATIVO

***FIESP*** ***CIESP***





## **RESPONSABILIDADE SOCIAL PARA CRESCER**

A Responsabilidade Social, essencial para o desenvolvimento de empresas sustentáveis e para a construção de uma sociedade mais justa, está no DNA da indústria paulista e, neste sentido, a Fiesp tem trabalhado para promover o investimento social corporativo como um importante instrumento de transformação e cidadania.

Na Fiesp há grandes especialistas para debater e traçar as melhores estratégias para as empresas percorrerem na área social, que compõem o Conselho Superior de Responsabilidade Social (Consocial) e o Comitê de Responsabilidade Social (Cores).

Juntos, Consocial e Cores criaram em 2017 o Programa de Investimento Social Corporativo da Fiesp, que vai ao encontro dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da ONU, e pode ser uma valiosa ferramenta de mobilização com a qual empresas, sociedade e governo são capazes de mudar a realidade de centenas de famílias, melhorando a saúde, a educação, a qualidade de vida, a empregabilidade, e ainda incluindo grupos mais vulneráveis no mercado de trabalho e na sociedade.

Sesi-SP e Senai-SP também são exemplos de excelência nas ações de cunho social, cultural, esportivo e de saúde em todos os cantos do Estado de São Paulo. E no coração econômico do Brasil, a avenida Paulista, o Centro Cultural Fiesp oferece o melhor do teatro, das artes plásticas, da fotografia e outras manifestações culturais.

A Fiesp trabalha pela criação de uma cultura organizacional que contribua para o aumento da competitividade da indústria brasileira e, conseqüentemente, para o engajamento de todos os públicos no negócio.

**Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp)**  
**Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (Ciesp)**



O setor produtivo passa por uma importante fase evolutiva, onde ele é valorizado não apenas por sua capacidade de gerar lucros e empregos, mas também de se integrar aos interesses de seus funcionários e colaboradores, do governo e, em especial, da sociedade civil. A percepção de que responsabilidade social deve fazer parte da vida das empresas cria o cenário correto para o chamado investimento social corporativo, algo cada vez mais irreversível. A sociedade como um todo se beneficia através de doações permitidas por meio de incentivos fiscais, bem como das contribuições corporativas, contando-se sempre com o efetivo envolvimento de pessoas das empresas que, adicionalmente, doam seu tempo e conhecimento. Contudo, a contrapartida é fundamental, pois a sociedade civil precisa fazer sua parte e valorizar as iniciativas das empresas, abrindo-se para trabalhos conjuntos e não simplesmente esperando receber recursos para suas atividades e projetos. Crescer juntos deve ser o grande princípio que deve animar a comunidade em suas relações com seus parceiros empresariais.

Este Guia que ora a Fiesp coloca à disposição da sociedade, e particularmente dos empresários, busca trazer orientações para o melhor uso das oportunidades que podem ser utilizadas, seja no uso de incentivos fiscais, seja no uso de recursos próprios a serem investidos como doações corporativas. Com isto, esperamos fortalecer o papel das empresas como elemento primordial para a constituição da cidadania.

**Raul Cutait**

*Presidente do Conselho Superior de Responsabilidade Social da Fiesp*



Caro (a) leitor (a),

Produzir um Guia de apoio ao Investimento Social Corporativo (ISC) é motivo de grande satisfação para nós da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo.

Por meio do Conselho Superior de Responsabilidade Social (Consocial) e do Comitê de Responsabilidade Social (Cores) colocamos à disposição da Indústria e da Sociedade este material, que pretende disseminar o conceito de ISC e sua importância para a gestão sustentável de um negócio.

Esta publicação é resultado do esforço colaborativo de um grupo de especialistas e tem por objetivo oferecer informações sobre investimento social privado, em sentido amplo e investimento social corporativo, mais especificamente; mostra a diferença entre ações planejadas e ações pontuais, formas de doar, orientações sobre como escolher projetos ou organizações para investir, como usar leis de incentivo fiscal e ainda questões contábeis importantes para quem deseja ser um investidor social.

O ISC tem se mostrado um eficaz instrumento de fomento de ações sociais e nós do Consocial e Cores, por acreditar no poder transformador das empresas, desenvolvemos o Programa Fiesp de Investimento Social Corporativo como forma de estimular a cultura de doação e apoiar iniciativas que visam contribuir para uma economia mais sustentável e uma sociedade mais justa e solidária.

O investimento social pode permitir que as organizações e projetos beneficiados causem impacto positivo em suas regiões de atuação e que os investidores conquistem visibilidade, reputação e reconhecimento social.

Você também pode fazer a diferença!

Boa leitura.

**Grácia Fragalá**

*Vice-presidente do Conselho Superior de Responsabilidade Social (Consocial)*

*Diretora Titular do Comitê de Responsabilidade Social (Cores)*

*Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp)*



# SUMÁRIO

1. Introdução.....	13
2. Conceito.....	14
3. Investimento Social Privado x Ações Assistencialistas .....	14
4. Dez dicas para o Investidor Social Privado.....	15
5. Formas de doar .....	16
6. Definição de projetos ou organizações sociais para apoiar.....	17
7. Doação e Patrocínio por meio das Leis de Incentivo Fiscal.....	18
7.1. O que é incentivo fiscal? .....	18
7.2. Como utilizar as leis de incentivo (Tributos envolvidos).....	18
7.3. Qual a diferença entre doação e patrocínio?.....	19
7.4. Pontos contábeis importantes .....	19
7.5. Principais leis de incentivo brasileiras.....	22
7.5.1 Esfera Federal.....	22
7.5.2 Esfera Estadual .....	32
7.5.3 Esfera Municipal .....	36
8. Orientações para uso das leis de incentivo fiscal – Pessoa Jurídica .....	39
9. Sites sobre o assunto.....	41
10. Sites Governamentais.....	41



# 1. INTRODUÇÃO

Questões relacionadas à ética, cidadania, direitos humanos, inclusão social, desenvolvimento econômico e sustentável têm sido uma grande preocupação para empresas e a sociedade nos últimos anos. Porém, muitas companhias enganam-se acreditando que atuar de forma assistencialista seja suficiente para ser socialmente responsável.

Políticas de Responsabilidade Social Empresarial com planejamento e organização, parcerias com o terceiro setor, compromissos públicos e voluntários em benefício de suas comunidades ou de causas sociais podem garantir muito mais vantagens ao negócio do que doações pontuais. A alternativa a doações pontuais é fazer uso dos recursos como Investimento Social Corporativo (ISC).

À medida que a Responsabilidade Social se consolida no meio empresarial e caminha no sentido do desenvolvimento sustentável, as iniciativas relacionadas ao ISC tornam-se cada vez mais integradas ao *core business*.

O ISC representa a relação da empresa com a comunidade e passa a ser um movimento importante, por meio do qual o repasse de recursos privados para projetos sociais, ambientais, econômicos e culturais de interesse público é feito de forma planejada, sistematizada e monitorada.

Neste sentido, para difundir o conceito de ISC e sua importância na gestão sustentável, apresentamos este Guia às indústrias e mostramos as possibilidades de doações, assim como utilizações dos incentivos fiscais e suas normas básicas, motivando a participação e revelando a importância dessas práticas para o desenvolvimento do país, estado, município e comunidade.

Este conteúdo tem como base a legislação vigente em março de 2018.

## 2. CONCEITO

**Investimento Social Privado (ISP)** é o repasse voluntário de recursos privados de forma planejada, monitorada e sistemática para iniciativas e projetos de interesse público, podendo ser incentivados, ou não, por renúncia fiscal<sup>1</sup>.

Ao analisar o cenário do ISP no Brasil, verifica-se que o **Investimento Social Corporativo (ISC)** é o tipo de aporte mais expressivo, seja pelo universo de atores que o compõe, seja pelo volume de investimento realizado. Os principais tipos de organizações que representam o investimento social corporativo são:

- Empresas: desenvolvem sua atuação social, ambiental ou cultural por meio de áreas corporativas, responsáveis pelo planejamento, implementação e gestão dos investimentos sociais realizados.
- Institutos e fundações empresariais: instituições criadas e mantidas por uma empresa ou por seus acionistas, mas com constituição jurídica, orçamento e equipes próprios.

## 3. INVESTIMENTO SOCIAL PRIVADO X AÇÕES ASSISTENCIALISTAS

As ações sociais protagonizadas pelo ISP diferenciam das ações assistencialistas pelos principais aspectos citados abaixo<sup>1</sup>:

- Preocupação com planejamento, monitoramento e avaliação dos projetos
- Estratégia direcionada para resultados sustentáveis de impacto e transformação social
- Envolvimento da comunidade no desenvolvimento das ações

---

<sup>1</sup> GIFE – Grupo de Institutos Fundações e Empresas.

## 4. DEZ DICAS PARA O INVESTIDOR SOCIAL PRIVADO<sup>2</sup>

- 1. Ter visão de futuro** | O investidor social deve saber muito bem qual o tipo de transformação que deseja com sua ação e estabelecer metas de desenvolvimento a serem alcançadas.
- 2. Escolher um foco de atuação** | Deve focar em uma ação e/ou uma causa, no lugar de várias.
- 3. Ter um diagnóstico que valorize os talentos e recursos da comunidade** | É fundamental realizar um diagnóstico das necessidades e recursos existentes, inclusive o que já é realizado pelo governo.
- 4. Analisar e medir a taxa de retorno** | Analisar a taxa de retorno e de risco! Ao levantar o contexto social (diagnóstico) é possível identificar o marco zero, ou seja, a situação antes da intervenção do investidor.
- 5. Assegurar a sustentabilidade da iniciativa** | O Investidor social deve ter preocupação com o planejamento, definição do orçamento, periodicidade, cronograma, metas, gestão de pessoas, processos, entre outros. Isso dará mais segurança para o investidor e para a comunidade beneficiada.
- 6. Ter uma atuação estratégica** | Realizar um planejamento estratégico para basear sua atuação, que poderá ser como um financiador ou como um gestor/operador de projetos.
- 7. Ser catalisador** | Um bom investimento pode servir como um catalisador de um processo social, acelerando uma transformação que está em andamento.
- 8. Ser alavancador** | Potencialize sua ação! Ao planejar o investimento social, busque estratégias para alavancar recursos de outros parceiros, atraindo mais investidores para a causa com a qual está identificado.
- 9. Ser inovador** | Apoie a criação ou implementação de novas tecnologias sociais! Crie iniciativas próprias ou apoie organizações da sociedade civil que adotem novos enfoques para resolver questões sociais crônicas.
- 10. Ser um provocador de mudanças** | Ao demonstrar e aplicar estas dicas, o investidor social privado se tornará um importante agente de mudanças na sociedade, podendo, por meio de programas em escala piloto, influenciar políticas públicas.

---

<sup>2</sup> IDIS – Instituto para o Desenvolvimento do Investimento Social. Texto adaptado do artigo “10 dicas IDIS para um bom Investimento Social Privado”.

## 5. FORMAS DE DOAR

O Investimento Social Privado é a alocação voluntária e estratégica de recursos privados – sejam eles financeiros, em espécie, humanos, técnicos ou gerenciais – para o benefício público<sup>3</sup>.



A utilização destes recursos possibilita que os projetos e entidades beneficiadas sejam protagonistas de ações sociais de impacto positivo em suas regiões de atuação, e, também, melhora a reputação da empresa patrocinadora, criando visibilidade e agregando valor à marca.

<sup>3</sup> IDIS – Instituto para o Desenvolvimento do Investimento Social

## 6. DEFINIÇÃO DE PROJETOS OU ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PARA APOIAR

No Brasil existe um número grande de **fundações** e **associações sem fins lucrativos** que dependem de seus doadores para desenvolverem seus projetos de interesse público. Com este grande número de opções, muitas vezes, a escolha de qual projeto ou organização apoiar se torna um processo desafiador.

Segue abaixo um roteiro para facilitar a definição, ou seja, a escolha da organização de mais relevância para a sua empresa ou negócio<sup>4</sup>.

**1. Definição de causa** | Existem infinitas causas e quanto maior sua afinidade com a causa apoiada, maior a sua satisfação com o gesto de doar.

Busque identificar quais são as causas mais importantes para você e seus familiares ou para empresa.

**2. Definição de apoio** | Uma das formas de apoio é através da doação em dinheiro diretamente para a entidade escolhida. A colaboração financeira é, geralmente, a principal fonte de sustento das organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.

Além disso, muitas entidades contam com doações de trabalhos voluntários, bem como com doações de bens, serviços, informações e conhecimentos que as entidades receptoras necessitam.

**3. Conheça a organização** | É importante buscar mais informações sobre a organização que decidir apoiar e, se possível, visite para conhecer de perto o seu trabalho. Analisar a sua condição legal, sua transparência, seus técnicos e liderança e a forma como ela se relaciona com seus doadores e beneficiários é muito importante. Conheça sua história e experiência em aplicar a sua missão e valores.

**4. Doe** | Depois de encontrar a organização social que você pretende ajudar, verifique a melhor forma de doar.

**5. Acompanhe os resultados** | Acompanhar os resultados das doações é muito importante, pois é uma forma de monitorar se sua doação contribuiu para a mudança e impacto social positivo na causa escolhida. Este monitoramento de resultado poderá ser feito solicitando um relatório de atividades, informes, prestação de contas ou até mesmo por visitas as comunidades que deveriam ser as beneficiárias do investimento.

---

<sup>4</sup> Texto adaptado do IDIS – Instituto para o Desenvolvimento do Investimento Social

## **7. DOAÇÃO E PATROCÍNIO POR MEIO DAS LEIS DE INCENTIVO FISCAL**

### **7.1. O QUE É INCENTIVO FISCAL?**

O governo federal, estadual e municipal tem a possibilidade de renunciar parte do recolhimento de seus tributos devidos, para que os contribuintes possam aplicar esse valor de imposto a recolher em projetos culturais, esportivos, sociais e de saúde, chancelados e previamente aprovados pelos respectivos órgãos de cultura, desenvolvimento social, esporte e saúde, por meio de suas secretarias designadas para gestão e distribuição deste recurso. Os projetos são apresentados por pessoas físicas e/ou jurídicas, nos termos determinados em lei específica.

Cada ano há uma previsão de qual o valor global será destinado para realização desses aportes, que poderão ser depositados nos projetos aprovados pelas autoridades competentes, após cumpridos determinados procedimentos que variam de acordo com a lei de cada local.

Assim, para viabilizar o repasse dessa verba de arrecadação que é realizada pelo contribuinte ao projeto de um destinatário (Pessoas Jurídicas com ou sem finalidade lucrativa, Entidades do Terceiro Setor e Pessoas Físicas), foram criadas as Leis de Incentivo Fiscal que regulamentam quais as condições para que esses incentivos sejam válidos e equiparados ao imposto arrecadado pelo governo.

Atenção! Pagamento de tributos é ato obrigatório, enquanto que doação ou patrocínio são atos voluntários. As pessoas só destinam parte de seus impostos para projetos incentivados definidos pelo próprio governo através de diferentes agências, por livre e espontânea vontade.

### **7.2. COMO UTILIZAR AS LEIS DE INCENTIVO (TRIBUTOS ENVOLVIDOS)**

1. Tributos Federais: Principal fonte é o IR/Pessoa Jurídica tributada por Lucro Real e IR/Pessoa Física que apresente Declaração Completa
2. Tributos Estaduais: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)
3. Tributos Municipais: Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e/ou Imposto Sobre Serviços (ISS)

### 7.3. QUAL A DIFERENÇA ENTRE DOAÇÃO E PATROCÍNIO?

Os incentivadores de projetos podem escolher a que título fazem o aporte: se por meio de doação ou patrocínio. Várias leis trazem definições e diferenças, porém de forma sintética, o **patrocínio** possibilita a exposição da marca da empresa e divulgação do seu logo no site do projeto e em todo seu material gráfico, bem como em outras ações que ofereçam visibilidade. Já **doação** é uma contribuição sem que haja promoção do doador. É um aporte sem retorno de imagem, um apoio que resulta apenas da decisão de incentivar determinado projeto, sem pensar no marketing da ação.

### 7.4. PONTOS CONTÁBEIS IMPORTANTES

Para utilização das Leis de Incentivo, três pontos importantes devem ser observados para Pessoas Jurídicas e três pontos para Pessoa Física:

#### **Pessoa Jurídica:**

1. Verificar quais tributos a empresa paga: IR, ICMS, IPTU e/ou ISS
2. Quanto tem de imposto a pagar de cada espécie de tributo?
3. Qual porcentagem ou valor máximo de cada tributo que a empresa pode incentivar em cada lei existente nos níveis federal, estadual e municipal?

## POSSIBILIDADES PESSOA JURÍDICA LUCRO REAL

**EXEMPLO: EMPRESA DEVE R\$ 100.000,00 DE IR, PODE REDIRECIONAR EM PROJETOS ATÉ 9% = R\$ 9.000,00**

Destinação Possível	Limite	Reais
Rouanet (Ministério da Cultura) e/ou Ancine A PJ pode dividir o incentivo entre as duas leis, inclusive em vários projetos.	4%	R\$ 4.000,00
Ministério do Esporte	1%	R\$ 1.000,00
Fundo Federal e/ou Estadual e/ou Municipal – Criança e Adolescente	1%	R\$ 1.000,00
Fundo Federal e/ou Estadual e/ou Municipal – IDOSO	1%	R\$ 1.000,00
Ministério da Saúde – PRONON (Oncológico)	1%	R\$ 1.000,00
Ministério da Saúde – PRONAS (Saúde da Pessoa com Deficiência)	1%	R\$ 1.000,00

### Pessoa Física:

1. Verificar quais tributos a Pessoa Física paga: IR, IPTU e/ou ISS
2. Qual porcentagem ou valor máximo de cada tributo que Pessoa Física pode incentivar em cada lei?
3. A Pessoa Física tem imposto a pagar ou a restituir? Caso tenha a pagar, pagará o valor devido menos o valor da doação. Se tem imposto a ser restituído, receberá a mais por ocasião da restituição.

**POSSIBILIDADES PESSOA FÍSICA COM DECLARAÇÃO COMPLETA E SIMULADOR DA RECEITA FEDERAL. PODE DESTINAR ATÉ 8% PARA PROJETOS QUE ESCOLHER = R\$ 8.000,00, aproximadamente**

Destinação Possível	Limite	Reais
Rouanet (Ministério da Cultura) e/ou Ancine + Ministério do Esporte + Fundo Federal e/ou Estadual e/ou Municipal – ECA + Fundo Federal e/ou Estadual e/ou Municipal – IDOSO	6% A Pessoa Física pode distribuir até 6% do valor a recolher de seu IR, como quiser, ou destinar o valor global em um projeto.	R\$ 6.000,00*
Ministério da Saúde – PRONON (Oncológico)	1%	R\$ 1.000,00
Ministério da Saúde – PRONAS (Saúde da Pessoa com Deficiência)	1%	R\$ 1.000,00

\* Somente para ilustrar e facilitar o entendimento, segue simulador da própria Receita Federal, utilizado para auxiliar o preenchimento da Declaração de Renda da **Pessoa Física**. Necessário informar que a doação de Pessoa Física usa como base de cálculo o valor do imposto a pagar, após feitas as demais deduções, ou seja, o valor fica um pouco abaixo dos R\$ 6.000,00, conforme as deduções feitas.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATRJO/Simulador/simulador.asp?tipoSimulador=A>

Atenção! Tanto a Pessoa Jurídica como a Física devem estar em dia com suas obrigações fiscais e tributárias, sendo as Leis de Incentivo também, uma forma indireta de estimular a regularização das empresas e demais pessoas jurídicas e físicas.

## 7.5. PRINCIPAIS LEIS DE INCENTIVO BRASILEIRAS

A União, Estados e Municípios vêm criando suas legislações, e, portanto, convém pesquisar cada localidade do país antes de realizar os aportes. No presente estudo foram apresentadas as possibilidades nacionais, bem como no estado de São Paulo e município de São Paulo.

### 7.5.1 ESFERA FEDERAL

#### 7.5.1.1 LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE

Programa federal de incentivo e apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.

##### **Quem pode doar e quanto?**

**Pessoa Física:** até 6% do Imposto de Renda da Pessoa Física

**Pessoa Jurídica:** até 1% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, permitida somente para empresas tributadas pelo lucro real.

##### **Por que doar?**

O esporte, além dos benefícios para o corpo e a mente, serve como importante instrumento de inserção social, cultural e política. Apoiar ações esportivas, portanto, permite maior acessibilidade àqueles que não têm acesso, difundindo valores de inclusão, tolerância e respeito. São inúmeras e efetivas as vantagens do fazer esportivo para com a sociedade, sendo este uma das mais importantes ferramentas de transformação social.

**Ações financiadas:** Permite patrocínios e doações para projetos esportivos e paradesportivos nas seguintes manifestações: a) desporto educacional; b) desporto de participação e c) desporto de rendimento. Envolve inclusive ações de qualidade de vida, campeonatos entre escolas, competições, construção de ginásios e outros espaços esportivos, dentre outras ações. O objetivo é que os projetos promovam a difusão desportiva para desenvolver integralmente o indivíduo e sua formação. Vedada para atletas profissionais.

**Base legal (principais normas):** Lei Federal nº 11.438/06; Decreto Federal nº 6.180/07; Portaria ME nº 120/2009; Instrução Normativa (RFB) nº 1.131/11 (Pessoa Física) e Instrução Normativa (RFB) nº 258/2002 (Pessoa Jurídica).

### 7.5.1.2 FNCA – FUNDO NACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Tem como objetivo financiar projetos que atuem na garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. Os recursos são aplicados exclusivamente na área da criança e adolescente com monitoramento e responsabilidade de repasse dos fundos aos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente existentes nos Estados e Municípios, nos termos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu art. 260.

#### **Quem pode doar e quanto?**

**Pessoa Física:** até 6% do Imposto de Renda devido para doações realizadas no decorrer do ano-calendário da Declaração Anual de Ajuste ou 3% para as doações efetuadas no próprio exercício até a data de vencimento da 1ª (primeira) quota ou da quota única do imposto, até o prazo de 30/04 de cada exercício.

**Pessoa Jurídica:** até 1% do Imposto de Renda devido permitida somente para empresas tributadas pelo lucro real.

**Atenção!** Os doadores devem escolher se farão a doação via Fundo Federal/Estadual ou Municipal. Podem também dividir entre os 3 (três) fundos a verba de imposto, desde que não ultrapassem o limite acima: 1% para PJ e 6% para PF.

Necessário também informar que os Fundos Federais não possuem a opção de doação para projetos escolhidos, mas somente à um fundo comum, cuja gestão e repasse será efetuado pelo respectivo conselho, nas ações previstas para determinado exercício.

#### **Por que doar?**

Os recursos direcionados ao Fundo Nacional da Criança e do Adolescente são exclusivamente aplicados à execução de projetos sociais direcionados à crianças e adolescentes de até 18 anos incompletos. Desta forma, é possível viabilizar ações que gerem condições dignas de vida ao público infante-juvenil, propiciando também um investimento no futuro de nosso país.

**Ações financiadas:** Programas e projetos que atendam a crianças e adolescentes em situação de riscos pessoal e social; que acompanhem medida socioeducativa destinada à reinserção de adolescentes em conflito com a lei; de incentivo à guarda e à adoção; estudos e diagnósticos.

**Base legal (principais normas):** Leis Federais nºs 8.069/90; 9.249/95; 9.250/95; 9.532/97; 9.063/09; 12.594/12; Decreto nº 3.000/99, artigo 591; Instrução Normativa SRF nº 267/02 e Instrução Normativa SRF nº 1131/ 2011.

### 7.5.1.3 FUNDO NACIONAL DO IDOSO

Os recursos do fundo são destinados a financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas a assegurar os seus direitos sociais e a criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

#### **Quem pode doar e quanto?**

**Pessoa Física:** até 6% do imposto de renda devido – formulário completo.

**Pessoa Jurídica:** até 1% do imposto de renda devido permitida somente para empresas tributadas pelo lucro real.

**Atenção!** Os doadores devem escolher se farão a doação via Fundo Federal/Estadual ou Municipal. Podem também dividir entre os 3 (três) fundos a verba de imposto, desde que não ultrapassem o limite acima: 1% para PJ e 6% para PF.

Necessário também informar que os Fundos Federais não possuem a opção de doação para projetos escolhidos, mas somente à um fundo comum, cuja gestão e repasse será efetuado pelo respectivo conselho, nas ações previstas para determinado exercício.

#### **Por que doar?**

Os recursos direcionados ao Fundo Nacional do Idoso são direcionados, integralmente, a ações que assegurem ao idoso acima de 60 anos a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. Desta forma, o incentivo possibilita ao idoso a inclusão social e a reintegração, fatores que muitas vezes são deixados de lado pela sociedade quando se trata do público idoso.

**Ações financiadas:** O Fundo é gerenciado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI) e tem por objetivo financiar programas e ações que assegurem os direitos sociais do idoso e criem condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Realizam ações que amparam a pessoa idosa, assegurando sua participação na comunidade e garantindo seu direito à vida.

**Base legal (principais normas):** Lei Federal nº 88421/94, que cria a Política Nacional do Idoso; Lei Federal nº 10.741/03, que cria o Estatuto do Idoso; 12.213/10, que institui o Fundo Nacional do Idoso; Instrução Normativa RFB nº 1.131/11 e Instrução Normativa RFB nº 267/02.

#### 7.5.1.4 LEI ROUANET

Iniciativa federal de incentivo à cultura, permite fazer doações ou patrocinar projetos culturais de diversas modalidades, previamente cadastrados e aprovados no Ministério da Cultura. A lei passou por várias alterações. Atualmente é regulamentada pela Instrução Normativa nº 05 de 26 de dezembro de 2017, que trouxe mudanças importantes, de forma a oferecer maior transparência e segurança jurídica aos apoiadores (doadores e/ou patrocinadores), tendo em vista a recente má utilização da lei por alguns beneficiários, que acabaram por prejudicar a todos e ensejaram a mudança da lei para blindar a verba pública, os incentivadores e aqueles que fazem bom uso do mecanismo.

##### **Quem pode doar e quanto?**

**Pessoa Física:** até 6% do Imposto de Renda da Pessoa Física.

**Pessoa Jurídica:** até 4% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, permitida somente para empresas tributadas pelo lucro real.

Obs. Os incentivos na Lei Rouanet “dividem” a porcentagem de 4% com a ANCINE.

A título ilustrativo, se uma empresa tem imposto de renda a recolher de R\$ 10 milhões, poderá destinar até R\$ 400 mil para incentivar e patrocinar um ou mais projeto(s) cultural(ais), dentro de um mesmo exercício fiscal e até o final desse exercício e pode dividir esse valor em projetos aprovados via Lei Rouanet ou Ancine.

##### **Por que doar?**

Contribuir com projetos em Rouanet é fomentar a acessibilidade à cultura em âmbito nacional, possibilitando ações transformadoras em todo o país. O investimento da iniciativa privada no setor cultural possibilita o aumento da realização de projetos ligados à cultura nacional, permitindo abater até 100% do valor do patrocínio e/ou doação. A utilização desse mecanismo possibilita exposição e visibilidade da marca, agrega valor ao seu produto e/ou serviço. Além das possíveis ações de marketing, a empresa pode realizar ações sociais (RSP – Responsabilidade Social Empresarial), pois vários projetos culturais têm ações sociais e educativas contempladas.

**Ações financiadas:** Artes cênicas, que engloba teatro, dança, circo, ópera, mímica e congêneres; livros de valor artístico, literário ou humanístico, inclusive obras de referência; música erudita ou instrumental; exposições de artes visuais; doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem como treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; produção cinematográfica de curta e média metragem, videográficas, fotográfica, discográfica, rádio e televisão, educativas e culturais de caráter não comercial, dentre outros e preservação e difusão do acervo audiovisual; artes visuais, no segmento de artes plásticas, artes gráficas, gravuras, cartazes, filatelia, dentre outros; ações de preservação do patrimônio cultural material e imaterial, inclusive histórico, arquitetônico, arqueológico, bibliotecas, museus e demais acervos e construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes.

**Base legal (principais normas):** Lei Federal nº 8.313/91 (Lei Rouanet); Decreto nº 5.761/06; Instrução Normativa nº 05 de 26 de dezembro de 2017; IN – RFB 267/2002 e IN – RFB 1131/2011 (RFB) nº 01/13.

### 7.5.1.5 LEI DO AUDIOVISUAL

Lei de investimento na produção e na coprodução de obras cinematográficas/audiovisuais, bem como em sua infraestrutura de produção e sua exibição, para assegurar a igualdade de competitividade motivando a produção, exibição e divulgações nacionais.

#### **Quem pode doar e quanto?**

**Pessoa Física:** até 6% do imposto de renda – declaração Completa;

**Pessoa Jurídica:** até 4% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, permitida somente para empresas tributadas pelo lucro real. Esse valor de renúncia é para casos em que o projeto de cinema seja aprovado na ANCINE – Agência Nacional de Cinema pelo artigo 1-A da Lei do Audiovisual e concorre com os 4% da Lei Rouanet, porém nada impede que sejam investidos valores nas duas leis, até o teto determinado em lei.

#### **Por que doar?**

O investimento em produções audiovisuais e no desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional contribui para o crescimento da cultura nacional e valorização da nação, o que é possibilitado pela lei. Proporciona, portanto, a valorização do cinema brasileiro, de forma a torná-lo conhecido e mesmo competitivo na indústria cinematográfica mundial, gerando mais empregos na área e proporcionando momentos de lazer e cultura aos cidadãos brasileiros.

**Ações financiadas:** Projetos específicos da área do audiovisual, cinematográfica e de difusão, preservação, exibição, distribuição e infraestrutura técnica apresentados por empresas nacionais de produção independente. Também festivais internacionais. Mais especificamente: obra cinematográfica e videográfica de longa-metragem (duração superior a 70 minutos); obras seriadas com mesmo título e produzidas em capítulos; telefilme, obra documental, ficcional ou de animação com no mínimo 50 e no máximo 120 minutos; minisséries, obra documental, ficcional e de animação com no mínimo 3 e no máximo 26 capítulos, com duração máxima de 1300 minutos.

**Base legal (principais normas):** Lei 8.685/93 (Lei do Audiovisual) e na Medida Provisória 2.228-1/01; Decreto nº 6.304/07; Instruções Normativas RBF 267/2002 e 1.131/2011 e IN 125 de 22/12/2015, que regulamenta o procedimento de apresentação, execução e prestação de contas de projetos da área.

### 7.5.1.6 PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR (VALE-CULTURA)

É um benefício de R\$ 50,00 mensais concedido pelo empregador para os trabalhadores. É cumulativo, ou seja, o trabalhador pode juntar o valor de 3 (três) meses para comprar um livro de maior valor, e sem prazo de validade. Só pode ser usado para comprar produtos ou serviços culturais, em todo o Brasil.

**Esclarecimento:** O Programa de Cultura do Trabalhador, o Vale-Cultura, **está suspenso para obtenção de 1% de renúncia fiscal, pois a lei previa prazo até final de 2017 e ainda não foi renovado pelos órgãos competentes.** Segundo o Ministério da Cultura, o **Vale-Cultura não vai acabar, por ter sido criado por lei.** Fato é que a situação é incerta no momento. As empresas podem continuar a oferecer aos funcionários o vale cultura, mas sem a utilização da renúncia fiscal, utilizando os benefícios complementares sobre o lucro operacional dentro do valor do vale pago.

Mesmo com essa interrupção, o trabalhador vai poder **continuar usando o vale cultura**, que é oferecido em forma de cartão de crédito. O governo federal banca R\$ 45,00 e o restante é pela empresa.

#### **Quem pode doar e quanto?**

**Pessoa Jurídica:** era de até 1% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, permitida somente para empresas tributadas pelo lucro real e não interferia nas outras deduções (essa renúncia que está suspensa). É um dos poucos casos em que o valor pago por trabalhador ao governo (R\$ 45,00) poderá deduzir o valor despendido a título de aquisição do Vale-Cultura como despesa operacional para fins de apuração do IRPJ; e deverá adicionar o valor deduzido como despesa operacional, de que trata o inciso I, para fins de apuração da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL. Maior parte dos recursos renunciados incidem sobre o IR/PJ ou PF a recolher e não incide na base de cálculo/lucro operacional.

#### **Por que doar?**

O Vale-Cultura proporciona aos trabalhadores acesso e participação nas diversas atividades culturais desenvolvidas no Brasil. É uma forma de fomentar a cultura e estimular os trabalhadores a praticarem e participarem de mais ações culturais, de forma que estas se tornem mais acessíveis a todos os públicos.

**Ações financiadas:** O Vale-Cultura possibilita maior acesso do público ao teatro, cinema, museus, espetáculos, shows, circo ou mesmo na compra de CDs, DVDs, livros, revistas e jornais. Também poderá ser usado para pagar a mensalidade de cursos de artes, audiovisual, dança, circo, fotografia, música, literatura ou teatro.

**Base legal (principais normas):** Lei Federal nº 12.761/ 2012, Decreto Federal nº 8.084 /2013.

### 7.5.1.7 PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ATENÇÃO ONCOLÓGICA (PRONON) E PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ATENÇÃO DA SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PRONAS/PCD)

O Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) são dois programas implantados pelo Ministério da Saúde para incentivar ações e serviços desenvolvidos por entidades, associações e fundações privadas sem fins lucrativos no campo da oncologia e da pessoa com deficiência.

#### **PRONON – PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ATENÇÃO ONCOLÓGICA**

O PRONON tem a finalidade de captar e canalizar recursos para a prevenção e o combate ao câncer.

#### **Quem pode doar e quanto?**

**Pessoa Física:** até 1% do imposto de renda devido – formulário completo (além dos 6%);

**Pessoa Jurídica:** até 1% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, permitida somente para empresas tributadas pelo lucro real.

#### **Por que doar?**

O PRONON tem como finalidade a captação e canalização de recursos para a prevenção e combate ao câncer. Engloba a promoção de informação, pesquisa, diagnóstico, tratamento, cuidados e reabilitação. Desta forma, a contribuição estimula projetos que visem a ampliação da capacitação dos profissionais, serviços de atendimento, infraestrutura, pesquisas, estudos e tecnologias direcionados a pacientes de câncer.

**Ações financiadas:** A prevenção e o combate ao câncer englobam a promoção da informação, a pesquisa, o rastreamento, o diagnóstico, o tratamento, os cuidados paliativos e a reabilitação referentes às neoplasias malignas e afecções correlatas. Para tanto, são permitidas as seguintes linhas de atuação: a prestação de serviços médico-assistenciais voltados à atenção/cuidado da pessoa com câncer, principalmente as ações voltadas ao diagnóstico e estadiamento da doença, ao tratamento cirúrgico, quimioterápico e radioterápico, e aos cuidados paliativos; a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis; e a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais.

**Base legal (principais normas):** Lei Federal nº 12.715/2012 (artigos. 1º ao 13) e Decreto Federal nº 7.988/2013, art. 16 e Instrução Normativa RFB nº 1131/2011.

#### **PRONAS – PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ATENÇÃO DA SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

O PRONAS/PCD tem a finalidade de captar e canalizar recursos destinados a estimular e desenvolver ações de promoção à saúde e de reabilitação/habilitação da pessoa com deficiência.

### **Quem pode doar e quanto?**

Pessoa Física: até 1% do imposto de renda devido – formulário completo (além dos 6%);

Pessoa Jurídica: até 1% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, permitida somente para empresas tributadas pelo lucro real.

### **Por que doar?**

O PRONAS/PCD tem como finalidade a captação e canalização de recursos destinados à projetos para Pessoas com Deficiência (PCD). Contempla desde a prevenção até a reabilitação das pessoas atendidas, ampliando a capacitação de profissionais, melhorando serviços de atendimento, infraestruturas, pesquisas, estudos e tecnologias.

**Ações financiadas:** As ações de promoção à saúde e de reabilitação/habilitação da pessoa com deficiência se destinam à pesquisa, à promoção da informação e da saúde, identificação e diagnóstico precoce, tratamento, reabilitação/habilitação, uso terapêutico de tecnologias assistivas e projetos intersetoriais de apoio à saúde voltados às pessoas com deficiência física, auditiva, visual, intelectual, múltipla, pessoas com ostomia e com transtorno do espectro do autismo. Para tanto, as ações e os serviços de atenção à saúde da pessoa com deficiência compreendem os seguintes campos de atuação: serviços médico-assistenciais; formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis; e realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas, experimentais e socioantropológicas.

**Base legal (principais normas):** Lei Federal nº 12.715/2012 (artigos. 1º ao 13) e Decreto Federal nº 7.988/ 2013, art. 16. Instrução Normativa RFB nº 1131/2011.

Observação: Importante destacar que os valores de PRONAS e PRONON não competem, as quantias para doação são somadas (1% + 1%).

### 7.5.1.8 MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES (MCTIC)

A renúncia fiscal deste Ministério ficou também conhecida como “Lei do Bem”. Procura desenvolver nas empresas o fomento à pesquisa e inovações tecnológicas e buscar o aperfeiçoamento de sua produção.

#### **Quem pode se utilizar?**

Pessoas jurídicas tributadas pelo Lucro Real, que invistam em processos de pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica. Para se utilizar desse benefício as empresas também têm que apresentar lucro fiscal e estarem em dia com suas obrigações fiscais. Considera-se para os efeitos dessa legislação que inovação tecnológica é: “a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade e produtividade, resultando maior competitividade no mercado”, conforme artigo 2º, inciso I da IN RFB 1.187/2011.

#### **Qual o benefício para a empresa?**

Pode alcançar dedução de até 34% no IRPJ e CSLL; Redução de 50% no IPI na compra de máquinas e equipamentos destinados à pesquisas, desenvolvimento e inovações, além da depreciação e amortização acelerada desses bens, bem como outros benefícios que devem ser analisados por equipe multidisciplinar de confiança, uma vez que os projetos de inovação tecnológica não passam por chancela governamental como em outras leis. No entanto, o empresário interessado, deverá seguir regras bem rígidas estabelecidas pela legislação vigente e guardar o projeto para auditoria das autoridades competentes. Ou seja, a aprovação do projeto é posterior, por homologação, quando a empresa já executou as ações de inovação, razão pela qual deve pesquisar no mercado escritórios especializados na área.

**Base legal (principais normas):** Lei 11.196/2005; Decreto nº 5.768/2006 e IN RFB nº 1.187/2011.

### 7.5.1.9 ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP) E OUTRAS ENTIDADES

Do Marco Regulatório (Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 e Decreto 8.726/16). O que mudou?

Tendo em vista a necessidade de se criar uma série de mecanismos de controle e transparência das organizações civis, em especial aquelas que pretendem ou já têm parceria com a administração pública federal, foi criada a Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei 13.204/2015 e regulamentada pelo Decreto nº 8.726/16, lei que ficou conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).

É possível fazer doações a entidades sem fins lucrativos, qualificadas como OSCIP pelo Ministério da Justiça e da Segurança Pública, nos termos Artigo 13, da Lei 9.249/95, combinado com a IN da Secretaria da Receita Federal nº 11/1996. A OSCIP criou mais uma figura jurídica para fortalecer o Terceiro Setor, simplificando as exigências e os procedimentos para sua atuação. Outras pessoas jurídicas sem finalidade lucrativa continuam a existir e todas também possuem a possibilidade de usufruir da mesma dedução fiscal, tendo em vista a recente inovação trazida pela Lei 13.204/15, artigo 84, “b”, que diz: “*As organizações da sociedade civil farão jus aos seguintes benefícios, independentemente de certificação: receber doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta;(...)*”. Atualmente só as OSCIPs e detentoras do CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) prestarão contas públicas.

### **Quem pode doar e quanto?**

**Pessoa Jurídica:** até 2% do lucro operacional/receita bruta da Pessoa Jurídica, permitida somente para empresas tributadas pelo lucro real.

### **Por que doar?**

As OSCIPs e outras entidades prestam serviços públicos e sociais, além de outras ações em benefício público. A partir do momento em que a empresa utiliza essa modalidade de doação, passa também a contribuir com a sociedade, por vezes possibilitando a realização de ações que o governo, por diversas razões, não efetiva. As contribuições financeiras para as entidades do terceiro setor sem fins lucrativos são destinadas para essas organizações civis prestarem serviços à sociedade em diversas áreas de atuação.

**Ações financiadas:** Organizações com objetivo social que promovem: assistência social; cultura; educação; saúde; segurança alimentar e nutricional; voluntariado; desenvolvimentos econômico e social; geração de emprego; promoção da ética e da cidadania, entre outros direitos universais.

**Base legal (principais normas):** Leis Federal nº 9.790/99; 9.249/99 art. 13, III interpretado em conjunto com a Instrução Normativa da Receita Federal nº 11/96; Decreto nº 3.100/99; Medida Provisória 2.158-35/2001.

## 7.5.2 ESFERA ESTADUAL

### 7.5.2.1 CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONDECA)

Órgão deliberativo e controlador da política estadual (CONDECA) e municipal (CMDCA) de atendimento integral aos direitos da criança e ao adolescente do Estado de São Paulo, atua em parceria com conselhos de direitos, organizações governamentais e sociedade civil.

Tem por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações que auxiliem na promoção, proteção e defesa de direitos, ou em programas para cumprimento de medidas socioeducativas, de crianças, adolescentes, famílias com crianças ou adolescentes, instituições, gestores, operadores e outros agentes nos termos da Lei federal nº 8.069, de 13.07.1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

#### **Quem pode doar e quanto?**

**Pessoa Física:** 6% do valor do imposto de renda devido, devendo o contribuinte escolher a destinação da doação para o FIA (Fundo da Infância e do Adolescente) ou FUMCAD (Fundo Municipal da Criança e do Adolescente) de sua preferência.

**Pessoa Jurídica:** 1% do imposto de renda devido (mensal, trimestral ou anual) para empresas sujeitas ao lucro real.

#### **Por que doar?**

Os recursos direcionados ao CONDECA beneficiam milhares de crianças e adolescentes em centenas de projetos sociais executados por diversas ONGs do Estado de São Paulo, em vários municípios e Prefeituras do Estado. Desta forma, o incentivo possibilita a realização de ações nas linhas de atuação do CONDECA, tais como: fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, cooperação com municípios de forma a apoiar iniciativas intermunicipais e regionais nesse sentido, dentre outras. Desta forma, é possível viabilizar projetos que gerem condições dignas ao público infante-juvenil, propiciando investimento no futuro de nosso país.

**Ações financiadas:** Assistência Social (ex: ações que estimulem o acolhimento e propiciem os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar natural, ampliada ou substituta e comunitária, conforme § 2º, do art. 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA); Saúde (ex: atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em sofrimento mental; prevenção e/ou tratamento ao uso e abuso de dependência de substâncias psicoativas); Educação (ex: educação ambiental e/ou formação de jovens agentes ambientais; formação em valores para a convivência na escola); Esporte, recreação e lazer (ex: realização de ações ligadas à promoção do esporte e recreação, livre e/ou dirigida, que tenham como foco a inclusão social e comunitária, a ludicidade e ações preventivas); Trabalho (ex: formação, educação para o trabalho, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente – apoio à inserção no mercado de trabalho e geração de renda); Cultura (ex: desenvolvimento e promoção das diferentes linguagens no campo das artes, como música, dança, teatro, literatura, artes visuais, dentre outras); Fortalecimento de ação para a cultura

de paz (ex: promoção de combate e redução de abusos, exploração, tráfico, recâmbio e todas as formas de violência contra crianças e adolescentes).

**Base legal (principais normas):** Lei Estadual nº 8.074/92, atualizada pela Lei nº 8.489/1993, que cria o CONDECA; Decreto Estadual nº 39.059/94, que cria o regulamento do CONDECA; Decreto Estadual nº 39.104/94, que regulamenta o Fundo da Infância e Juventude – FIA.

### 7.5.2.2 CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO (CEI)

Órgão deliberativo e controlador da política estadual (CEI) e municipal (GCMI) de atendimento integral aos direitos do idoso do Estado de São Paulo, atua em parceria com conselhos de direitos, organizações governamentais e sociedade civil, com o objetivo de cumprir o Estatuto do Idoso. Dentre suas competências, destacam-se: acompanhar, avaliar, supervisionar e fiscalizar a execução das ações da Política Estadual para a Pessoa Idosa; zelar pelo cumprimento dos direitos da pessoa idosa; estimular a criação e apoiar a organização e o funcionamento dos Conselhos e dos Fundos Municipais do Idoso.

#### **Quem pode doar e quanto?**

**Pessoa Física:** 6% do valor do imposto de renda devido, devendo o contribuinte escolher a destinação da doação para o FIA (Fundo da Infância e do Adolescente) ou FUMCAD (Fundo Municipal da Criança e do Adolescente) de sua preferência.

**Pessoa Jurídica:** 1% do imposto de renda devido (mensal, trimestral ou anual) para empresas sujeitas ao lucro real.

#### **Por que doar?**

Os recursos direcionados ao CEI beneficiam milhares de idosos, em centenas de projetos executados por diversas Entidades do Terceiro Setor, dentro do Estado de São Paulo, em vários municípios e prefeituras do Estado. Desta forma, contribuir significa possibilitar ao idoso o acesso à arte, cultura e cidadania, bem como permite a inclusão social e reintegração, fatores que muitas vezes são deixados de lado pela sociedade quando se trata do público idoso.

**Ações financiadas:** Formação e Capacitação de Conselheiros Estaduais e Municipais (ex: ações para formação e capacitação de conselheiros); Inclusão Digital das Pessoas Idosas (ex: projetos que objetivem a inclusão digital das pessoas idosas); Inserção, permanência ou reinserção da População Idosa no mundo do trabalho (ex: projetos que viabilizem o acesso, a permanência ou reinserção do idoso no mercado de trabalho); Mapeamento para enfrentamento e erradicação de todas formas de violência praticadas contra o idoso (ex: ações que mapeiem a ocorrência de qualquer ato ou omissão que cause danos ou incômodo ao idoso); Diagnósticos Locais e Regionais para a Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa previstos na Constituição Federal e no Estatuto do Idoso (ex: projetos que envolvam ação diagnóstica que embase a formulação e implantação de políticas municipais, regionais ou estaduais para a garantia dos direitos do idoso); Mapeamento da população idosa vulnerável em âmbito municipal, regional ou estadual (ex: identificação de idosos vulneráveis e indicação de quais aspectos

devem ser aprimorados no atendimento à esta população); Ações conjuntas dos Conselhos Municipais (ex: ações regionais e eventos entre conselhos municipais com questões comuns a estes); Fortalecimento Familiar dos Cuidados para Pessoa Idosa (ex: projetos que reforcem e aprimorem a relação da pessoa idosa com as pessoas com as quais tenha laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade).

#### **Base legal (principais normas):**

Lei Estadual nº 8.842/1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso; Decreto nº 1948/1996; Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso; Lei 14.874/2012 Institui o Fundo Estadual do Idoso e Deliberação 003/2014 atualizada em 13/07/2015, que cria as regras de utilização do Fundo do Idoso.

### **7.5.2.3 PROGRAMA DE AÇÃO CULTURAL (PROAC)**

Tem por objetivo apoiar e patrocinar a renovação, o intercâmbio, a divulgação e a produção artístico-culturais; preservar e difundir os patrimônios culturais material e imaterial do Estado; apoiar pesquisas e projetos de formação cultural, bem como a diversidade cultural; apoiar e patrocinar a preservação e a expansão dos espaços de circulação da produção cultural por meio do apoio financeiro a projetos culturais credenciados pela Secretaria de Cultura de São Paulo.

#### **Quem pode doar e quanto?**

**Pessoa Jurídica:** abatimento de até 100% do valor doado, até o limite de 3% do ICMS devido pela empresa, sendo necessário um processo de habilitação junto à Secretaria da Fazenda.

A título exemplificativo, se uma empresa paga R\$ 1 milhão de ICMS por mês ao governo, poderá destinar por volta de R\$ 30 mil para incentivar e patrocinar mensalmente um projeto cultural, obtendo as contrapartidas de exposição de um patrocínio normal. A doação é feita por meio de pagamento de um boleto bancário, emitido pela própria Secretaria da Fazenda.

Atenção! O abatimento depende do valor devido de ICMS. É a própria Secretaria da Fazenda que calcula o valor que pode ser liberado por mês, através de cálculo interno, que se baseia na média de arrecadação dos últimos 14 meses da empresa. Ainda mais: para se chegar ao teto de 3%, a empresa deve ter como base o Decreto nº SD nº 51.944/2007 para verificar seu respectivo enquadramento e alíquota de incentivo.

#### **Por que doar?**

O programa é direcionado à ampliação e diversificação da cultura por todo o Estado de São Paulo, de forma a fomentar a produção e aumentar a acessibilidade do público em geral. Além disto, o ProAC permite a divulgação da marca do patrocinador ou doador, respeitadas as regras para divulgação instituídas pelo governo paulista.

**Ações financiadas:** Os projetos apresentados no ProAC deverão atender aos seguintes segmentos dispostos na Lei nº 12.268/2006: artes plásticas, visuais e design; bibliotecas, arquivos e centros culturais; cinema; circo; cultura popular; dança; eventos carnavalescos e escolas de

samba; hip-hop; literatura; museu; música; ópera; patrimônio histórico e artístico; pesquisa e documentação; teatro; vídeo; bolsas de estudos para cursos de caráter cultural ou artístico, ministrados em instituições nacionais ou internacionais sem fins lucrativos; programas de rádio e de televisão com finalidades cultural, social e de prestação de serviços à comunidade; projetos especiais – primeiras obras, experimentações, pesquisas, publicações, cursos, viagens, resgate de modos tradicionais de produção, desenvolvimento de novas tecnologias para as artes e para a cultura e preservação da diversidade cultural; restauração e conservação de bens protegidos por órgão oficial de preservação; recuperação, construção e manutenção de espaços de circulação da produção cultural no Estado.

**Base legal (principais normas):** Lei Estadual nº 12.268/06; Decreto nº 54.275/09; Resolução SC nº 96/11; Resolução SC nº 14/2015 – Limite de valores por segmento e normas relativas aos Planos Anuais de Atividades; Portaria DFC/UFDC nº 03/15 ;Instrução Normativa nº 02/15.

#### 7.5.2.4 LEI PAULISTA DE INCENTIVO AO ESPORTE

Regulamentada pelo decreto 55.636 de 26/03/2010, a Lei Estadual de Incentivo ao Esporte de São Paulo contempla projetos vinculados às áreas educacional, formação desportiva, rendimento, sociodesportivo, participativa, gestão e desenvolvimento e infraestrutura permitindo a dedução de até 3% do ICMS a empresas paulistas para destinação a projetos previamente aprovados pela Secretaria respectiva. Não concorre com a Lei da Cultura.

A verba é destinada a projetos credenciados e aprovados pela Secretaria Estadual de Esporte, Lazer e Juventude.

##### **Quem pode doar e quanto?**

**Pessoa Jurídica:** abatimento de até 100% do valor doado, até o limite de 3% do ICMS devido pela empresa, sendo necessário um processo de habilitação junto à Secretaria da Fazenda. A título exemplificativo, se uma empresa paga R\$ 1 milhão de ICMS por mês ao governo, poderá destinar por volta de R\$ 30 mil para incentivar e patrocinar mensalmente um projeto cultural, obtendo as contrapartidas de exposição de um patrocínio normal. A doação é feita por meio de pagamento de um boleto bancário, emitido pela própria Secretaria da Fazenda.

**Atenção!** O abatimento depende do valor devido de ICMS. É a própria Secretaria da Fazenda que calcula o valor que pode ser liberado por mês, através de cálculo interno, que se baseia na média de arrecadação dos últimos 14 meses da empresa. Ainda mais: pode chegar ao abatimento de 100% do valor incentivado até o limite de 3%, conforme tabela decrescente de alíquotas, do ICMS devido pela Pessoa Jurídica. Ex.: Se uma empresa paga R\$ 5 milhões de ICMS por mês ao governo, poderá destinar R\$ 150 mil para incentivar e patrocinar mensalmente um projeto esportivo, obtendo as contrapartidas de exposição de um patrocínio normal. Não compete com outros incentivos.

## Por que doar?

A maior vantagem da Lei Paulista de Incentivo ao Esporte – PIE, é o fato de que se pode utilizar um imposto que somente era utilizado na cultura, qual seja o ICMS. Essa é a grande inovação do PIE, pois permite a participação de um maior número de empresas interessadas, que poderão associar seu nome a um projeto de relevância.

**Ações financiadas:** As ações devem ser concentradas nas seguintes áreas: Área Educacional: projetos voltados como disciplina ou atividade extracurricular desportiva no âmbito da educação; Área de Formação Desportiva: projetos voltados para a iniciação e desenvolvimento motor geral de crianças e adolescentes por meio da prática de atividades desportivas e físicas orientadas; Área de Rendimento: projetos que finalizem a formação e iniciem o rendimento desportivo, de forma técnica e metodológica, na área do treinamento desportivo, atendendo equipes e atletas com idade igual ou superior a 14 anos, vinculadas a entidades de práticas desportivas e objetivando a formação e especialização; Área Sócio-Desportiva: projetos que utilizem o desporto como ferramenta de inserção social, propiciando as pessoas de baixa renda oportunidades para práticas desportivas; Área Participativa: projetos voltados para ampla participação de pessoas em eventos desportivos que evitem a seletividade e a hiper-competitividade de seus participantes, atendendo crianças, adolescentes, adultos, idosos, pessoas com deficiências, além de modalidades e respectivos públicos que sintetizem atividades físicas representativas de valores da nossa identidade cultural; e projetos voltados à distribuição gratuita de ingressos para eventos de caráter desportivo e paradesportivo para integrantes da rede pública de ensino ou a integrantes de comunidade de vulnerabilidade social; Área de Gestão e Desenvolvimento Desportivo: projetos voltados a capacitação, treinamento, intercâmbios nacionais e internacionais e bolsas de treinamento, objetivando atender técnicos, atletas e gestores desportivos, buscando desenvolver e aperfeiçoar a gestão sobre a administração, técnicas e equipamentos desportivos; Área de Infraestrutura: projetos voltados à construção, reformas e adequação de espaços, equipamentos e instalações desportivas, desde que situados em próprios públicos.

## Base legal (principais normas):

Decreto Estadual nº 55.636/10; Lei Estadual nº 13.918/09, artigo 16; Portaria CAT 96/10.

## 7.5.3 ESFERA MUNICIPAL

### 7.5.3.1 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) E FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FUMCAD)

O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FUMCAD) tem como objetivo financiar projetos que garantam os direitos da criança e do adolescente. Foi criado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Lei 8069/90 no seu artigo 260 alterado pela Lei 12.594/2012 no seu artigo 87 e é vinculado deliberativamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

### **Quem pode doar e quanto?**

**Pessoa Física:** até 6% do Imposto de Renda da Pessoa Física;

**Pessoa Jurídica:** até 1% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, permitida somente para empresas tributadas pelo lucro real.

### **Por que doar?**

Esses recursos beneficiam milhares de crianças e adolescentes, em centenas de projetos executados por diversas Entidades dentro do Município de São Paulo, com ações preventivas e efetivas em diversos segmentos, garantindo uma melhor condição de vida às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco e crianças carentes.

**Ações Financiadas:** Acolhimento Institucional: Projetos inovadores e/ou complementares que visem ao desenvolvimento de ações que fortaleçam os serviços de acolhimento institucional de forma a fomentar metodologias de boas práticas para, ex. projetos que visem à promoção da autonomia dos adolescentes e sua preparação para o desligamento do serviço de acolhimento e sua reinserção à convivência familiar e comunitária; Enfrentamento ao Uso e/ou Abuso de Drogas: Projetos que visem à prevenção ao uso e redução de danos referente ao abuso de álcool e outras drogas, especialmente, nas regiões da cidade que sejam carentes de equipamentos, em consonância com as diretrizes do Plano Intersetorial sobre crack, álcool e outras drogas e da Política Municipal de Saúde Mental; SIMASE – Sistema Municipal de Atendimento às Medidas Socioeducativas em Meio Aberto: Projetos que atendam adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa nos serviços ofertados pela SMADS; Enfrentamento à Exploração do Trabalho Infantil e Proteção ao Jovem Aprendiz: Projetos que identifiquem e promovam a inclusão das crianças e adolescentes, vítimas do trabalho infantil em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer e que trabalhem a inserção de suas famílias nas políticas sociais do Município de São Paulo; Cultura de Paz e Metodologias de Resolução de Conflitos: Projetos que visem à proteção e à garantia do direito da criança e adolescente que se encontre em situação de violência física ou psicológica, doméstica, sexual, institucional e outras. Garantia de Direitos: Projetos que promovam a inclusão das crianças e adolescentes em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer; Primeira Infância: Projetos que visem o desenvolvimento físico, motor, cognitivo, psicológico e social de crianças de 0 a 6 anos.

**Base Legal:** Na Cidade de São Paulo o CMDCA foi criado pela Lei 11.123/91 e o FUMCAD pela Lei 11.247/92 e regulamentada pelo Decreto 43.135/03.

### **7.5.3.2 GRANDE CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO (GCMI) E FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**

O GCMI foi instituído para representação da pessoa idosa na administração municipal. Tem como atribuições receber denúncias e reivindicações, informar e orientar a população idosa sobre seus direitos. Recomenda normas de funcionamento de instituições voltadas para esse segmento, acompanha e avalia seu desempenho.

**Ações Financiadas:** Os recursos serão utilizados na realização de pesquisas e estudos sobre essa faixa etária no município, capacitações para a rede de atendimento, elaboração de guias de orientação de direitos, campanhas de prevenção de quedas e violências sofridas por essa população, entre outras ações preventivas e de promoção dos direitos humanos. Foi recentemente regulamentado pelo atual Prefeito de São Paulo (João Dória) e ainda está em fase de implantação, mas terá funcionamento similar ao FUMCAD.

**Base legal (principais normas):** Lei Municipal nº 11.242/1992, que criou o Conselho; Lei Municipal nº 15.679/2012 criou o Fundo Municipal do Idoso e Decreto nº 57.906 de 01/10/2017.

### 7.5.3.3 PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO A PROJETOS CULTURAIS (PRO-MAC)

O PROMAC/SP é a nova lei municipal de renúncia fiscal da Secretaria de Cultura do Município de São Paulo. Após 4 anos sem regulamentação, teve seu decreto regulamentar publicado e se aguarda para primeiro semestre de 2018 o lançamento do edital que trará as regras de participação tanto de incentivadores (doadores e patrocinadores), como para os beneficiários (pessoas físicas e jurídicas comprovadamente da área cultural e domiciliadas em São Paulo).

#### Quem pode doar e quanto?

Aqueles que prestam serviços e os que têm imóvel e pagam o IPTU (PF e PJ).

**Pessoa Física:** até 20% do ISS e/ou IPTU;

**Pessoa Jurídica:** até 20% do ISS e/ou IPTU;

#### Por que doar?

Esses recursos beneficiam, em âmbito municipal, tanto crianças e adolescentes (GCMI), quanto idosos a partir de 60 anos (Fundo Municipal do Idoso), permitindo o fomento à produção cultural e maior acessibilidade à arte e cultura.

**Ações Financiadas:** Podem ser objeto de apoio do Pro-Mac as seguintes manifestações artísticas e culturais: artes plásticas, visuais e *design*; bibliotecas, arquivos, centros culturais e espaços culturais independentes; cinema e séries de televisão; circo; cultura popular e artesanato; dança; eventos carnavalescos e escolas de samba; *hip-hop*; literatura; museu; música; ópera; patrimônio histórico e artístico; pesquisa e documentação; teatro; vídeo e fotografia; bolsas de estudo para cursos de caráter cultural ou artístico, ministrados em instituições nacionais ou internacionais sem fins lucrativos; programas de rádio e de televisão com finalidade cultural, social e de prestação de serviços à comunidade; restauração e conservação de bens protegidos por órgão oficial de preservação; cultura digital; *design* de moda; plano anual de atividades; projetos especiais: primeiras obras, experimentações, pesquisas, publicações, cursos, viagens, resgate de modos tradicionais de produção, desenvolvimento de novas tecnologias para as artes e para a cultura e preservação da diversidade cultural. Importante destacar que cada segmento tem valores máximos para captação específicos.

**Base Legal:** Lei nº 15.948, de 26 de dezembro de 2013 Decreto nº 58.041 de 20 de dezembro de 2017.

## 8. ORIENTAÇÕES PARA USO DAS LEIS DE INCENTIVO FISCAL – PESSOA JURÍDICA<sup>5</sup>

1. Certidões Negativas de Débitos: provar que a empresa está em dia com o fisco. Documentações específicas poderão ser solicitadas conforme a lei utilizada e o ministério ou conselho ou secretaria.
2. Área de Investimento: escolher qual área deseja investir – Social, Cultura, Educação, Esportes ou Saúde. Enquanto a empresa tiver imposto a recolher, seja IR, ICMS, IPTU ou ISS, pode pulverizar nos projetos. Não existe valor mínimo, mas, em algumas leis, valor máximo (teto).
3. Público: existem incentivos focados em diferentes grupos de beneficiados, como crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, etc.
4. Análise do projeto: características do projeto, quantidade de recursos, local de realização, público e previsão de início são os principais pontos de análise dos investidores. Verificar se o projeto já tem doação e, em caso positivo, verificar quem são os doadores, para que não haja conflitos entre marcas. Verificar também o histórico do proponente perante os órgãos de renúncia fiscal para saber como foram as execuções anteriores.
5. Prospecção e prazos: A oferta de projetos normalmente ocorrem no início do segundo semestre de cada ano. Algumas empresas fazem apuração trimestral, necessário verificar, pois o imposto só pode ser usado dentro do exercício em que ele é devido. Exemplos: IR/PJ de 2017 só pôde ser usado no exercício de 2017; ICMS/IPTU/ISS, quando pagos mensalmente, só valem dentro daquele mês.
6. Previsão do lucro que a empresa terá, para melhor aproveitamento dos incentivos fiscais e de acordo com a lei escolhida. Após a escolha de projetos e a estimativa de destinação do imposto, geralmente, as sugestões passam por aprovação da alta administração das empresas. Muitas empresas fazem uma projeção no começo do ano e começam a se comprometer com determinadas ações. Ou seja, fazem um planejamento de incentivo.

---

5 Texto adaptado da “Cartilha sobre uso de incentivos fiscais” INTERFARMA.

7. Trâmites do investimento: escolhido o projeto, é recomendável a elaboração de um contrato com a entidade ou produtor, estipulando responsabilidades legais das partes e dados pessoais básicos, período de execução, tipo de benefício e contrapartidas geradas para o investidor. Atenção: caso o projeto não se execute, o aporte feito não é devolvido, ou vai para o Fundo Nacional de Cultura (FNC), ou, se foi gasto pelo proponente, a princípio o valor deve ser devolvido – mas não é o que ocorre na prática. Em qualquer desses casos, o doador/patrocinador não se prejudica, permanece válido o recibo ou comprovante de renúncia fiscal, somente ações de marketing, por exemplo, ficariam comprometidas.
8. Necessário avaliar o estatuto social e demais documentos da instituição.
9. Efetuar o depósito na conta bancária do projeto, aberta obrigatoriamente em um banco público (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal). O investidor deve solicitar um recibo assinado, contendo a descrição da quantia doada e sua finalidade.

## 9. SITES SOBRE O ASSUNTO

[www.akatu.org.br](http://www.akatu.org.br)  
[www.cultura.gov.br](http://www.cultura.gov.br)  
[www.esporte.gov.br](http://www.esporte.gov.br)  
[www.ethos.org.br](http://www.ethos.org.br)  
[www.fazenda.sp.gov.br/download/pac/manual\\_pacpie.pdf](http://www.fazenda.sp.gov.br/download/pac/manual_pacpie.pdf)  
[www.gife.org.br](http://www.gife.org.br)  
[www.idis.org.br](http://www.idis.org.br)  
[www.nospodemos.org.br](http://www.nospodemos.org.br)  
[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)  
[www.pucsp.br/neats/download/captação\\_recursos.pdf](http://www.pucsp.br/neats/download/captação_recursos.pdf)  
[www.tributocidadania.org.br](http://www.tributocidadania.org.br)

## 10. SITES GOVERNAMENTAIS

<http://fumcad.prefeitura.sp.gov.br/forms/principal.aspx>  
<http://normas.receita.fazenda.gov.br>  
[http://pfe.fazenda.sp.gov.br/MANUAL\\_DO\\_PROGRAMA\\_DE\\_INCENTIVO\\_A\\_PROJETOS\\_PAC\\_PIE.pdf](http://pfe.fazenda.sp.gov.br/MANUAL_DO_PROGRAMA_DE_INCENTIVO_A_PROJETOS_PAC_PIE.pdf)  
<http://portal.tcu.gov.br/comunidades/macroavaliacao-governamental/areas-de-atuacao/renuncia-de-receita/>  
<http://rouanet.cultura.gov.br/>  
<http://www.condeca.sp.gov.br/>  
<http://www.cultura.gov.br/>  
[http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/portal.php/institucional\\_conselhoestadualdoidoso](http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/portal.php/institucional_conselhoestadualdoidoso)  
<http://www.justica.gov.br/central-de-atendimento/entidades/cnes>  
<http://www.mdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/a-secretaria>  
<http://www.mdh.gov.br/assuntos/pessoa-idosa/legislacao>  
[http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos\\_humanos/participacao\\_social/conselhos\\_e\\_orgaos\\_colegiados/cmdca/](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/participacao_social/conselhos_e_orgaos_colegiados/cmdca/)  
[http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos\\_humanos/idosos/noticias/index.php?p=242542](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/idosos/noticias/index.php?p=242542)  
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/regionais/>  
<http://www4.planalto.gov.br/legislacao>  
<https://www.ancine.gov.br/pt-br/fomento/>

# FICHA TÉCNICA

## **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Paulo Skaf – Presidente

## **CONSELHO SUPERIOR DE RESPONSABILIDADE SOCIAL – CONSOCIAL**

Presidente: Raul Cutait

## **COMITÊ DE RESPONSABILIDADE SOCIAL – CORES**

Diretora Titular: Grácia Elisabeth Fragalá

Equipe: Elisangela Rezende Bueno

Karen Pegorari Silveira

Raquel Corrêa Sajonc

## **Grupo técnico**

Anna Paula Vieira de Mello Rudge

Elisangela Rezende Bueno

Ivania Maria Filippi Novo

Marcos Kisil

Mona Abdelnur Chamma

Rebeca Debora Finguermann

## **Projeto gráfico e diagramação**

André Tamane





CONSELHO SUPERIOR DE  
RESPONSABILIDADE SOCIAL

COMITÊ DE  
RESPONSABILIDADE SOCIAL

Av. Paulista, 1313 – São Paulo – SP | CEP: 01311-023

E-mail: [cores@fiesp.com.br](mailto:cores@fiesp.com.br)

[www.fiesp.com.br](http://www.fiesp.com.br)